

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(da Sra. Maria do Rosário)

"Reconhece os Blocos e Bandas de Carnaval como manifestação da cultura nacional."

Art. 1º São reconhecidos os Blocos e Bandas de Carnaval – seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições – como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Compete ao Poder Público garantir a livre atividade dos Blocos e Bandas e a realização de seus desfiles carnavalescos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificação

O Carnaval no Brasil é reconhecidamente um evento que mobiliza toda a sociedade brasileira. Manifestação cultural que nos orgulha e atraí admiração e o olhar de todo o mundo por sua beleza, alegria, musicalidade e entusiasmo. Para além de uma festa, o carnaval também é trabalho para muitos brasileiros, seja pelo incentivo dado ao turismo, seja pela produção do evento em si, pela geração de emprego e renda e pelo espaço de oportunidades de novos talentos principalmente na música.

Ocorre que o Carnaval no Brasil é muito conhecido pelos seus desfiles de escola de samba, principalmente aqueles que ocorrem em grandes cidades, como Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre. Porém a manifestação cultural não se restringe aos desfiles. Também há diversas outras expressões carnavalescas que tornam o evento ainda mais diverso e colorido. Refiro-me diretamente aos blocos e bandas de carnavais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219557084600>



* C D 2 1 9 5 5 7 0 8 4 6 0 0 *

Os blocos de carnaval, assim como as bandas, podem não ter a mesma visibilidade midiática dos desfiles, e tampouco sejam conhecidos ao redor do mundo na mesma proporção. Porém, sabemos que os desfiles ocorrem em diversas cidades do país arrastando multidões de foliões fantasiados cantarolando marchinhas, sambas autorais e sambas clássicos pelas ruas de diversos bairros, como na cidade Rio de Janeiro onde nasceu o Carnaval. No período do Carnaval o centro da cidade do Rio, reduto dos desfiles de Blocos Afros, Blocos de Embalo e Blocos de Enredo a alegria só termina na terça-feira. O município de Olinda onde o ritmo que predomina no Carnaval é o Frevo e o Maracatu. Salvador ganhou notoriedade justamente graças aos seus blocos de carnaval com música baiana. Mas para além dessas já famosas localidades por seu carnaval, mais recentemente o Brasil tem visto em diversas de suas cidades uma enorme adesão popular aos blocos e bandas. Isso não tem ocorrido apenas em cidades tradicionalmente conhecidas pelo seu carnaval, tais como Salvador, Olinda, Rio de Janeiro e São Paulo. Cidades como Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre e tantas outras localidades têm visto enorme crescimento de seu carnaval de rua, justamente pela adesão cada vez maior da população ao Blocos.

Nesse aspecto, vale lembrar que nos municípios menores os carnavais de rua geralmente realizam suas festas de carnaval a partir de blocos e bandas, que tomam conta de suas ruas e possibilitam uma imensa confraternização e alegria nessas comunidades. Basta nos referir aos famosos carnavales das cidades históricas de Minas Gerais as cidades de Tiradentes, São João Del Rei e Diamantina fazem a alegria dos foliões com as bandas tocando as tradicionais marchinhas e a multidão fantasiada esbanjando alegria.

Por fim, queria saudar e agradecer a Associação Carioca de Blocos e Bandas Folia Carioca/RJ, representada pela Sra. Carla Wendling, Marcelo Santos e Marcos Muniz, que em diálogo conosco nos demonstrou a importância do reconhecimento legal para os Blocos e Bandas como manifestação cultural nacional. Nossos sinceros agradecimentos a Associação Carioca de Blocos e Bandas Folia Carioca/RJ, e a todos aqueles que fazem o carnaval uma festa alegre e motivo de orgulho para o nosso país.

Em vista disso, e ciente de que os colegas parlamentares estão certos da importância dos blocos e bandas de carnaval, contamos com o vosso apoio para aprovação da presente proposição.



* C D 2 1 9 5 5 7 0 8 4 6 0 0 *

Sala das Sessões, em de de 2021.

MARIA DO ROSÁRIO

Deputada Federal (PT/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219557084600>



* C D 2 1 9 5 5 7 0 8 4 6 0 0 *